



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

*****EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/14.*****

**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020
PROCESSO Nº 002/2020**

O MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA/SP, através da Divisão Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio de seu Pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na **sala da Licitação** da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista/SP, à **Rua Cafelândia, 135**, no dia **20/02/2020, às 09:30mim., no município de Marabá Paulista/SP.**

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2 Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3 Demais disposições contidas neste Edital
- 1.4 – Lei 147/2014

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1 1 – A presente licitação tem por objeto a aquisição de **Gás Liquefeito de Petróleo para as Secretarias desta municipalidade** especificações constantes do anexo VIII que integra este Edital. conforme
- 2.2. As empresas vencedoras terão o prazo de até 05 (cinco) dias após a adjudicação, para realizar a assinatura do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação somente empresas de pequeno porte e microempresas do ramo pertinente ao seu objeto, nos termos do art. 48, I da Lei complementar 123/06 alterada pela Lei completar 147/141 .
- 3.2. Os interessados em adquirir cópia do edital deverão entrar em contato com o setor de Licitações, à Rua Cafelândia nº 135, centro – Município de Marabá Paulista/SP ou através do telefone (18) 3996-1142, ou pelo email: licitacaomaraba@outlook.com
- 3.3. Que a documentação exigida para proposta de preços e habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE MARABÁ PAULISTA/SP
PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE MARABÁ PAULISTA/SP
PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

3.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

3.5. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3.6. Não será permitida a participação de empresas em consórcio no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (cópia autenticada);

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.2.1. Junto a Procuração trazer documento que comprove os dados da Empresa (Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor)

4.2.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.5 – A ausência do credenciado a qualquer das fases do certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

5.1. Aberta à sessão, os interessados apresentarão inicialmente ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, **DECLARAÇÃO**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo **Anexo I**, e Declaração de ME-EPP e MEI **anexo X** e Apresentar Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP). (Declaração e o Registro ANP deverá estar **fora** dos envelopes “I” e “II”).

5.2. Em sendo o caso, a declaração acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão;



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro **deverá ser de R\$1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS)**;

5.4. Após encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, exclusivamente dos licitantes devidamente credenciados.

5.5. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

5.6. O Pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes “documentos de habilitação” dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que **ficarão retidos** até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor;

5.7. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “I”)

6.1. A Empresa licitante deverá entregar a proposta no envelope “I” sem emendas ou rasura apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa por processo eletrônico, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual;

b) número do processo administrativo e do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do folheto descritivo - **Anexo II** deste Edital;

d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.2. O preço ofertado poderá ser reajustável mediante termos aditivos, devidamente comprovado e autorizado pelo poder público, salvo dentro do prazo de validade da proposta que permanecerá fixo e irajustável.

6.3. Os preços cotados deverão ser expressos em Real (R\$), apenas em algarismo, com três casas decimais.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5. A proposta deverá seguir a mesma ordem conforme descrito no anexo do presente edital, sob condição de



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

desclassificação da empresa participante.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Abertas às propostas, o Pregoeiro classificará o proponente que apresentar a proposta de “**MENOR PREÇO POR ITEM**” em valores sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor percentual;

7.2 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.3 – No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.4 - Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.5 O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7. Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários **prevalecerão os valores unitários** e o valor total corrigidos;

7.8. Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais resultantes de erros de adição, prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

7.9. No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerá os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

7.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.10.1. Nas situações previstas nos subitens 7.4., 7.5. e 7.8., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

7.10.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

7.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)

8.1 É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, **se preferir**, cópias acompanhadas do original **autenticadas pelo Pregoeiro ou membros do Grupo de Apoio** que realizará o Pregão, neste caso deverá apresentar em horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 Horas (Brasília), **até 01 (uma) hora antes da realização do certame.**

8.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cadastro de Contribuinte Estadual;
- c) Certidão de Regularidade de Débito Federal;
- d) Certidão Regularidade de Débito Estadual;
- e) Certidão Regularidade de Débito Municipal;
- f) Certidão Regularidade de Débito de FGTS.
- g) Certidão negativa de débito trabalhista CNDT.
- F) Alvará de funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal do licitante.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a Prova de Qualificação Econômico-Financeira, os Licitantes deverão apresentar:

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

8.5. Documentos Relativos à Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

8.6.1 – Alvará da Vigilância Sanitária do respectivo município da empresa, **salvo se a licitação não for de gêneros alimentícios.**

8.6. Declarações:

a) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no **anexo III**, em papel da própria empresa, contendo o *carimbo* ou *impresso* identificador do *CNPJ/MF* da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que conhece e aceita o teor completo do Edital Pregão Presencial c/ Registro de Preços, ressaltando-se o direito recursal. **(anexo IV)**

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. **(anexo V)**

8.7. Disposições Gerais da Habilitação

8.7.1. É facultada a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral do município de Marabá Paulista/SP, para participar de licitações junto à Administração, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 8.3 alíneas “F e G”.

8.7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

8.7.3. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva (s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(ão) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento);

8.7.4. **CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis de acordo com o Art. 43 §1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

8.7.5. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

8.7.6. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a **verificação** da sua **autenticidade**.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos (somente via email), providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista/SP (não será aceito via fax-símile), das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h (Brasília), na Rua Cafelândia, nº135 – Município de Marabá Paulista/SP.

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário do Protocolo.

9.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação.

10.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação à aquisição do objeto da licitação à licitante vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais homologará o procedimento licitatório.

10.7. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. A entrega dos produtos serão efetuadas de forma parcelada (sem limite de quantidade), de acordo com a necessidade da administração.

11.2. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de **01 (um) dia útil**, dos itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar alterações.

11.3. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados por esta municipalidade ao licitante vencedor da seguinte forma:

- a) Preço à vista com pagamento em até 15 (quinze) dias uteis.

12.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

12.3 O pagamento fica condicionado que a contratada atenda todas as condições de habilitação do que diz respeito à regularidade fiscal do item 8.3 das alíneas “F e G”.

12.4 A atualização dos débitos em atraso deverá ser realizada pelo índice oficial do IPCA.



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão à conta dos recursos específicos:

Conta: 180- Material de Consumo
Categoria: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00- Material de Consumo
Class. Executora: 3.3.1.1.1.00.00.00.00.00- Consumo de material
Tipo: Orçamentaria
Órgão: 02- Executivo
Unidade: 08-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS
Funcional: 08.244-ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0009-AASITENCIA E ACAO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.021-MANUT.SERVICÇOS SOCIAIS
Recurso: 01/1100000-Tesouro/Geral

Conta: 107 Material De Consumo
Categoria: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material De Consumo
Class. Executora: 3.3.1.1.1.00.00.00.00.00 CONSUMO DE MATERIAL – CONSOLIDACAO
Tipo: Orçamentária
Orgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 06 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DEMAIS SETORES
Funcional: 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0007 DEMAIS SETORES DA EDUCACAO
Projeto/Atividade: 2.011 MERENDA ESCOLAR
Recurso: 01/1100000 TESOURO/GERAL

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

14.2. Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à contratada, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

14.3. O Município de Marabá Paulista/SP, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

14.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

14.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, na Prefeitura Municipal de Marabá Paulista/SP, à Rua Cafelândia, nº135, centro, Fone (18) 3996-1142 das 08:00h às 11:00h e das 13:00h as 16:00h (Brasília).

15.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

15.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. As cópias do presente Edital e Minuta de Contrato, poderão ser solicitados através do email : licitacao@marabapaulista.sp.gov.br e no site www.marabapaulista.sp.gov.br

15.5. Fica ressalvada à administração os direitos insculpidos nos incisos VII, VIII e IX do artigo 55 da Lei 8.666/93.

16. DO FORO

16.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Presidente Venceslau/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação.

Anexo II – Modelo de Proposta.

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil

Anexo IV – Declaração de aceite do teor do Edital Anexo

V – Modelo de Declaração de fatos impeditivos Anexo

VI – Recibo de Retirada do Edital

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII – Termo de Referência - Objeto da licitação

Anexo IX – Declaração nome do responsável pela assinatura do contrato Anexo

X – Declaração de ME e EPP assinada pelo Contador responsável.

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista/SP, 04 de FEVEREIRO de 2020.

Miguel Duarte Costa
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador, declara ao Município de Marabá Paulista/SP, que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório nº ____/2020, Edital de Pregão Presencial nº ____/2020.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Modelo de proposta

PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL		NÚMERO ___/2.020		PROCESSO Nº ___/2020		TIPO MENOR PREÇO POR ITEM	
Proponente:									
Endereço:						Bairro:			
Cidade						Data:			
Telefone					Fax				
Item	Especificações	Unid	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R\$									
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias. _____ / ____ / ____					CARIMBO CNPJ				
_____ CARIMBO E ASSINATURA									



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF no. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declaro a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial n° ____/2020, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Marabá Paulista/SP.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF no. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital Pregão Presencial n.º ____/2020, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF no.
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° _____/2020

PROCESSO DAP N° _____/2020

Razão Social: _____ CNPJ N°

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Marabá Paulista/SP e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitação da Prefeitura por meio do fax (18) 39961142 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da Prefeitura da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Local e data.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°

PROCESSO DAP. N°

PREGÃO PRESENCIAL N°

PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no M.F. sob o nº 55.251.185/0001-07, representa neste ato pelo Prefeito Municipal MIGUEL DUARTE COSTA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº _____/SSP-SP e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta cidade e comarca de Marabá Paulista-SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado, _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo sr. _____, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto _____, especificações do Anexo VIII, deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL e LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital do **Pregão N° ___/2020** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

2.2. Este Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas definidas na Especificação técnica (Anexo VIII – Termo de Referência):

3.1.2. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Prefeitura Municipal de Marabá Paulista-SP, na realização do objeto contratado (s) e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato.

3.1.3. Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes deste contrato e os demais instrumentos que o integram (Edital, Anexos e Termo de Referência), caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Comunicar a Prefeitura, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução do objeto;
- b) Permitir a fiscalização do objeto contratado, pelo Gestor do Contrato designado pela Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Manter em compatibilidade com as o obrigações assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste contrato;
- d) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos objetos;
- e) Respeitar os prazos acordados com a Prefeitura;
- f) Agir segundo as normas e diretrizes da Prefeitura e legislação pertinente.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado.
- h) Respeitar todas as especificações do termo de referência integrante do Edital.

3.2. Constituem obrigações da Prefeitura, além daquelas definidas na Especificação (Anexo VIII – Termo de Referência):

3.2.1. Nomear um colaborador, a ser denominado Gestor do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistente na verificação da conformidade da prestação do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A adequação do (s) objeto (s) prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e,
- e) A satisfação do público usuário.

3.2.3. O acompanhamento e fiscalização definidos no item 3.2.2. serão realizados pelo Gestor do Contrato nomeado na Cláusula Décima Terceira (13ª), cujas responsabilidades estão ali definidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A entrega dos produtos serão efetuadas de forma parcelada (sem limite de quantidade), de acordo com a necessidade da administração.



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de **01 (um) dia útil**, dos itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar alterações.

4.3. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação do (s) objeto (s) **será de até 365 DIAS**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, a critério da Municipalidade, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações.

Parágrafo 1º. A prorrogação dar-se-á mediante prévia e expressa manifestação das partes.

Parágrafo 2º. Transcorrido o prazo de vigência sem que haja qualquer manifestação quanto a sua prorrogação, o presente instrumento se resolverá de pleno direito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total do contrato **é de R\$ _____ (_____)**, conforme demonstrado na proposta de Preços.

Item	Produto	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxx
02	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxx
03	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxx

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) de acordo com o(s) item(ns) constante(s) da Especificação e Proposta de Preços, desde que os objetos tenham sido efetivamente entregues, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato de que foram cumpridas todas as exigências contratuais, e aceitos pela Prefeitura.

7.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e/ou boleto bancário expedido pela mesma.

7.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias.

7.4. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos da CONTRATADA:

- Documentos Fiscais (nota fiscal/fatura, com os quantitativos efetivamente entregues, e, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato designado pela Prefeitura);
- Regularidade fiscal (CND's INSS, FGTS e CNDT);
- Outros documentos a critério do Gestor do Contrato, ou que constem do Termo de Referência (Anexo VIII).

7.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

7.6. A não observância do exposto anteriormente (subitem 7.4.) reservará a Prefeitura o direito de suspender automaticamente os pagamentos, e ainda, se no ato da atestação, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pelo Gestor do Contrato; os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando a Prefeitura sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

7.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com a execução do descrito no Termo de Referência – Anexo VIII.

7.9. A Prefeitura poderá utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas a CONTRATADA, após regular processo administrativo.

7.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

7.11. Não cabe a Prefeitura qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

7.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.13. Por força das legislações vigentes, sobre o valor do objeto contratado, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo a Contratante quando for o caso, efetuar as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

7.14. A CONTRATANTE, ainda, se reversa o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros tributos obrigatórios, os quais venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

7.15. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

7.16. A atualização dos débitos em atraso deverá ser realizada pelo índice oficial do IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O preço estabelecido na cláusula anterior é fixo, podendo ser reajustável, mediante comprovação de reequilíbrio econômico.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, com relação à proposta vencedora do certame, em relação aos custos com a



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

execução do objeto decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

9.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

9.3. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e, e) a disponibilidade orçamentária desta Municipalidade.

9.4. O pedido de repactuação deverá ser formulado 60 (sessenta) dias antes do vencimento do presente contrato, devendo ser protocolizadas junto ao setor competente, acompanhado do pedido de prorrogação de prazo do mesmo e entrega dos comprovantes de variação dos custos. Aceito a prorrogação do prazo deste contrato, a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de trinta (30) dias antes do vencimento do contrato.

9.5. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.7. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.8. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do contrato ou com o encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá aplicar a Contratada, mediante envio de notificação e assegurada à defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade superior.

10.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na prestação do objeto, incidente sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento e/ou descumprimento, injustificado, do pactuado no presente instrumento;

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento, caso seja constatado pela CONTRATANTE, a incapacidade por parte da CONTRATADA, de prestar os objetos aqui contratados, seguido da rescisão unilateral do instrumento;



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.4. As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas do pagamento ou ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nestes casos, serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);

10.1.5. As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização do objeto no local onde estiver sendo executado o mesmo:

11.1.1. Greve geral;

11.1.2. Calamidade pública;

11.1.3. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.1.4. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e independentemente de notificação previa e/ou procedimento judicial nos seguintes casos:

a) A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA;

b) falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

d) alteração da razão social, de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, de forma que, a juízo da Prefeitura, possa ser prejudicada a execução deste Contrato.

12.2. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão acarretar a CONTRATANTE.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Se o presente instrumento for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

12.4.1. Balanço das atividades contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

13.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente instrumento qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou eventuais prepostos.

13.1.1. Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra a CONTRATANTE envolvendo cooperado e/ou empregado da CONTRATADA, esta responderá pela indenização dos valores eventualmente condenados;

13.1.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente da execução culposa das atividades previstas na cláusula 1ª (primeira), inclusive perante terceiros envolvidos na execução deste contrato;

13.1.3. Caberá a CONTRATADA, informar aos seus empregados, prestadores de serviços, envolvidos na prestação do objeto contratados, o conteúdo do presente instrumento.

13.2. A CONTRATADA deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos a CONTRATANTE, sempre que esta solicitar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

14.1. A fiscalização deste instrumento será exercida pelo (a) gestores (a) de cada setor Sr(a).

_____, RG n° _____ SSP-SP, CPF n° _____, nomeado(a) como responsável pela execução do objeto firmado neste Contrato pelo Setor da Educação e setor Sr(a).

_____, RG n° _____ SSP-SP, CPF n° _____, nomeado(a) como responsável pela execução do objeto firmado neste Contrato Secretaria de Assistência Social.

14.2. O Gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste contrato, Termo de Referência, Edital e demais obrigações impostas à CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução do objeto, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- b) Assegurar-se pela boa prestação do(s) objeto(s), verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Documentar e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções do(s) objeto(s), fixando prazo para sua correção;
- d) Recusar pagamento do(s) objeto(s) que não forem prestados de acordo com o contratado;
- e) Emitir parecer(es) em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

14.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheio ao controle da CONTRATADA.

14.6. O Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos objetos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do objeto à qualidade exigida.

14.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a Municipalidade ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto deste contrato, nos termos da Lei Complementar 123, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais perante a CONTRATANTE, sendo vedada à contratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

15.2. Em caso de subcontratação será exigido que a subcontratada atenda aos mesmos requisitos exigidos da empresa ganhadora do certame.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do(s) objeto(s) da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias consignadas:

[XX](#)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA e seus profissionais comprometem-se a:

17.1.1. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pela Prefeitura para seus produtos e programas, assim como os dados dos funcionários que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este instrumento, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização da CONTRATANTE;

17.1.2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do instrumento em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

17.2. Este instrumento não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

17.3. A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.

17.4. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste instrumento não implica a nulidade das demais.

17.5. Nos casos de alterações ou conveniência das partes quanto ao conteúdo deste instrumento, inclusive no tocante a reajuste de valores, será formalizado “Termo Aditivo”, sendo respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável ao presente instrumento.

17.6. Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Presidente Venceslau – SP, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal número 8.666/93 e as condições estabelecidas no Pregão Presencial n.º ____/2020, assinam o mesmo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Marabá Paulista, ____/____/2020.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARABÁ PAULISTA-SP

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____

RG N.º _____

RG N.º _____



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020
PROCESSO N° 002/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade		Quantidade Total	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Assistencia Social	Educação	Assistencia Socia / Educação				
01	20 uni.	100 uni.	120 uni.	Botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 45 Kg			
02	16 uni.	50 uni.	66uni.	Botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 Kg,			

Obs: Todos os equipamentos deverão atender as normas do INMETRO.

Miguel Duarte Costa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, CNPJ, endereço completo com CEP, DECLARO para os devidos fins, que o senhor, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, RG e CPF, deverá ser o responsável pela assinatura do referido contrato.

Sem mais para o momento.

Local e data.

Assinatura Responsável Legal



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitação@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O X

Pregão Presencial n.º ____/2020
Processo n.º ____/2020

Objeto: _____.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Prefeitura Municipal de Marabá Paulista-SP, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Local e data.

Nome do Contador
CRC n.º
Carimbo da empresa